



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 979/2010

**FICA INSTITUÍDO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,  
EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, NA MODALIDADE DE-  
NOMINADA "TAXI", NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica instituído o transporte de passageiros, em veículos automotores, na modalidade denominada "TAXI", no Município de Cantagalo.

**Parágrafo Único** – Entende-se por "táxi" o veículo de aluguel, não utilitário, destinado ao transporte de, no máximo, 05 (cinco) ou 07 (sete) passageiros, incluindo o seu condutor, desde que, expressamente prevista a capacidade de passageiros no Certificado de Registro e Licenciamento do mesmo, mediante pagamento de tarifa específica, fixada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º-** Qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) de idade, devidamente habilitada, residente no Município de Cantagalo, poderá se habilitar a uma autorização de serviço de "táxi", outorgada a título precário, dentro das regras a serem definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 3º-** A autorização não terá efeito de sucessão e nem poderá ser objeto de qualquer transação financeira, que tenha o intuito de transferência à outra pessoa.

**Parágrafo Único** – A autorização somente será outorgada à pessoa física, se limitando aos diversos pontos do Município, estipulados no Decreto regulamentar.

**Art. 4º-** Só poderão operar no serviço de táxi os veículos automóveis cuja fabricação não ultrapasse 15(quinze) anos, comprovados pelo certificado de propriedade.

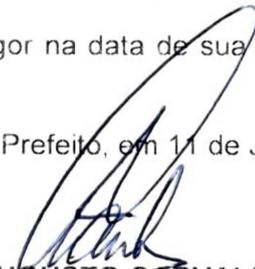
**Art. 5º-** Os veículos operantes no serviço de transporte individual de passageiros "TAXI" serão anualmente vistoriados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

**Art. 6º-** Os atuais detentores de Autorização Municipal para o serviço de "Táxi" deverão se adequar às novas regras constantes na presente Lei e no Decreto que a regulamentará, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias e 02 (dois) anos com relação ao art. 4º da presente Lei.

**Art. 7º-** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2010.

  
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL